



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
Secretaria-Geral

## **CONSULTA PRÉVIA**

CPR/2758/2023

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ATUAL APLICAÇÃO PARA A  
PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA DE PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS**

**CONTRATO N.º 4123**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS – DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 600 084 965, sito na Rua Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião, nos termos do disposto alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do 53-B/2021, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o Despacho n.º 9248/2018, de 2 de outubro, com o Despacho n.º 7966/2023, de 2 de agosto, e com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, para o efeito, adiante designado “**Primeiro Outorgante**”,

E

**SLG – Sociedade Lusa de Geoengenharia, Lda.**, com o número de identificação fiscal 506265447, com sede na Rua Alfredo Mesquita, Edifício Duque Wellington, Nº 3 – Escritório 5, 1600-922, Lisboa, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_, e residente \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, portadora do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “**Segundo Outorgante**” e, conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “Partes”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) A aquisição de serviços para atualização tecnológica da atual aplicação para a publicação em Diário da República de programas e planos territoriais, foi adjudicada por despacho do órgão competente, a Diretora-Geral do Território, em 31 de janeiro de 2024, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.39/2024;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- C) Foi consultada a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público – DGAEP, nos termos do procedimento prévio de verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a DGAEP comunicado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado;
- D) A Classificação do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) aplicável ao objeto do procedimento é 72230000-6 - Serviços de desenvolvimento de software à medida;
- E) Este procedimento tem enquadramento no Projeto de Investimento 11963 “Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização e Ocupação do Solo”, Nº Investimento RE-C08-i02.0, financiado a 100% ao abrigo do PRR.
- F) Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, foi solicitado parecer à Agência para a



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

Modernização Administrativa (AMA I.P.), tendo sido emitido parecer favorável no dia 8 novembro de 2023, sendo solicitado pela mesma que o contrato final lhe seja comunicado;

- G) A despesa com a presente aquisição, para o ano de 2024, encontra-se cabimentada com o n.º CI42400027, sob a rubrica económica D.02.02.20.E0.00, e comprometida com o n.º CI52400065.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato atinente à **aquisição de serviços para atualização tecnológica da atual aplicação para a publicação em Diário da República de programas e planos territoriais**, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

- 1- O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Direção-Geral do Território (adiante "DGT") que terá por objeto a aquisição de serviços para atualização tecnológica da atual aplicação para a publicação em Diário da República de programas e planos territoriais, em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II.
- 2- Os serviços objeto do contrato regem-se pelos termos, condições, especificações técnicas e as descrições constantes no presente contrato, devendo o cocontratante executar e prestar os serviços necessários à plena e boa consecução dos fins deste.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, exceto quando não exceda o valor contratual de € 10.000 (dez mil euros), sendo igualmente integrado com os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos ("CCP").
- 2- Os ajustamentos propostos pela DGT nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no número anterior.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da DGT, sem prejuízo da autonomia técnica do prestador de serviços.
- 2- Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:



- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente da prestação do serviço objeto do contrato;
- b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação do serviço objeto do contrato que assegure uma estreita articulação com a DGT através do gestor de contrato que esta designar;
- c) Fornecer as informações e esclarecimentos que a DGT, através do gestor de contrato que esta designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- e) Comunicar antecipadamente à DGT, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- f) Não alterar as condições da prestação do serviço objeto do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

3- A DGT monitorizará em contínuo a prestação do serviço objeto do contrato, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência do contrato**

O contrato inicia-se na data da sua outorga, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, mantendo-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) meses, ou até ao cumprimento integral e pontual das obrigações contratuais, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem após a sua cessação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço contratual**

Pela prestação de serviços que constitui o objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante 27.375 EUR (vinte e sete mil e trezentos e setenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 6.ª**



### **Condições de pagamento**

- 1- A Direção-Geral do Território obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço inclui a totalidade dos serviços discriminados no caderno de encargos.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída da Direção-Geral do Território incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4- Para efeitos de pagamento, a efetuar após vigência do contrato, o adjudicatário deve fazer constar das faturas emitidas, o número de compromisso e a referência do contrato.
- 5- Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a receção da respetiva fatura através do endereço de correio eletrónico [gexpediente@sg.pcm.gov.pt](mailto:gexpediente@sg.pcm.gov.pt), ou nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira n.º 2 1399-022 Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 7- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
- 8- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Responsabilidade**

- 1- É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao prestador de serviços, será este responsável pelas despesas suportadas pela DGT diretamente relacionadas com a prestação em falta.
- 4- São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.



### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades**

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGT pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de penalidade por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
- 2- No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá a DGT, exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.
- 3- A presente cláusula obedece aos limites dispostos no artigo 329.º do CCP.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público DGT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas, pelo mesmo, nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.
- 3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.
- 4- O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Casos de força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;



- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais, fundada em força maior, por prazo superior a 5 (cinco) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Sigilo**

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O prestador de serviços obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 5- O prestador de serviços compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 7- O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da DGT ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da DGT.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Proteção de dados pessoais**

- 1- A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2- Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a DGT assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
- 3- O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a DGT enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela DGT, única e exclusivamente para efeitos da prestação do serviço objeto do presente contrato;
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela DGT sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;





- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da DGT facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4- O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Transferência da propriedade e direitos de propriedade intelectual**

- 1- Os produtos que resultem da execução do contrato, designadamente os resultados dos serviços prestados ao abrigo do presente procedimento, serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à entidade adjudicante a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
- 2- A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os produtos referidos no número anterior, bem como manuais e qualquer documentação elaborada e fornecida ao abrigo do contrato a celebrar.
- 3- O adjudicatário não pode utilizar a favor de outras entidades, ainda que públicas, nem divulgar quaisquer elementos elaborados ao abrigo do presente contrato, salvo autorização prévia expressa, por escrito, da entidade adjudicante.
- 4- A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato a celebrar, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence à entidade adjudicante, ao abrigo do regime



da obra por encomenda, cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente a remuneração adjudicada.

5- O adjudicatário garante que todos os colaboradores afetos à execução do contrato, independentemente do vínculo jurídico possuído, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.

6- Caso a entidade adjudicante seja demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o adjudicatário indemnizá-la-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

7- Com a aceitação dos serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para a entidade adjudicante, bem como de todos os documentos elaborados pelo adjudicatário no âmbito da respetiva execução, podendo a entidade adjudicante utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização prévia do adjudicatário.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a DGT e o fornecedor serão efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo fornecedor:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

**a) Direção-Geral do Território;**

Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_ ;

Endereço de correio eletrónico:

**b) SLG – Sociedade Lusa de Geoengenharia, Lda**

Gestor do contrato: \_\_\_\_\_ ;

Endereço de correio eletrónico:

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

## Parte II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Caraterização dos trabalhos a realizar

A solução aplicacional existente deverá evoluir observando de modo genérico as seguintes especificações:

- 1- Atualização da versão instalada no servidor DGT para a versão PHP 8.2x. para efeitos de:
  - 1.1 Evoluir da versão atualmente instalada corresponde ao PHP 7.3.13, cujo ciclo de vida findou em 2021, tendo sido a instalação desta última versão executada aquando da migração da plataforma para novo servidor e com o upgrade simultâneo da versão de SQL Server;
  - 1.2 Robustecer a segurança tornando o sistema menos vulnerável a eventuais ataques cibernéticos e promover melhoria da sua performance;
  - 1.3 Introduzir mecanismos que incrementam a segurança designadamente, a introdução de read only classes e a eliminação das dynamic properties (a serem descontinuadas em futuras versões e provocando um erro fatal).
- 2- Atualização simplificada da plataforma SSAIGT com atualização do código PHP, HTML e JavaScript nos seguintes termos:
  - 2.1- Garantir a melhoria de desempenho das funcionalidades, e fluxos existentes, afastando os constrangimentos detetados em produção no que respeita ao controle automático dos requisitos da plataforma nos seguintes âmbitos:
    - 2.1.1- Designações - para controle automático do nº de caracteres, dos espaços entre caracteres, dos caracteres especiais, dos caracteres "ponto";
    - 2.1.2- Ficheiros de extensão "zip" - para controle automático de pastas e outros ficheiros "zip" incluídos, quer para garantir a submissão exclusiva de ficheiros "tif" e "tfw", nos separadores de Plantas;
    - 2.1.3- Página de Metadados - para carregamento automático na tabela de ficheiros "tif" de todas as designações dos "tif" presentes, nos "zip" submetidos, nos separadores das plantas. A carecer de preenchimento pelo utilizador ficará apenas o campo "nome da planta que consta no regulamento" (do IGT respetivo) e um subsequente "check" de confirmação, em cada linha.
  - 2.2- Integrar no módulo próprio, as Servidões e Restrições de Utilidade Pública criadas no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, através dos formulários e fluxos específicos adaptados ao efeito;
  - 2.3- Intervir num quadro de evolução adaptativa na redefinição do *workflow* da "Ratificação" com vista a ultrapassar constrangimentos identificados resultantes da interpretação do quadro legislativo de referência;
  - 2.4- Intervenção no *Backoffice* para facilitação na comunicação dos motivos de recusa por incumprimento de requisitos nos seguintes termos:



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
Secretaria-Geral

- 2.1.4- Para cada ficheiro com estado “não validado” deve ser possível preencher através de uma caixa de texto, o motivo de recusa, ou poder adicionar um ou mais itens ou novos itens a discriminar em caixa de texto. Serão apenas publicados para envio por email, os itens selecionados;
- 2.1.5- O email modelo de recusa deve ter a tabela de motivos como base, o nome dos ficheiros recusados e, caso tenham sido preenchidos, os textos dos motivos de recusa;
- 2.1.6- As pesquisas devem ser possíveis por número DGT ou por número INCM ou pela respetiva designação.
- 2.1.7- A partir do momento em que a tramitação do processo decorre exclusivamente na INCM, a comunicação deve ser feita diretamente entre a INCM e a entidade que submete a publicação.
- 2.5- Intervenção no *Frontoffice* para que em qualquer separador de processo, possam ser possíveis pesquisas por número DGT ou por número INCM ou pela respetiva designação.

O presente contrato é assinado eletronicamente.

**Pelo Primeiro Outorgante**



---

(Direção-Geral do Território)

**Pelo Segundo Outorgante**



---

(SLG – Sociedade Lusa de Geoengenharia, Lda.)



---

(SLG – Sociedade Lusa de Geoengenharia, Lda.)